



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Publicado no D.O.E. N° 1422

Em 12/11/10

Letícia Queiroz  
Digitadora  
DPE/RR

## RESOLUÇÃO CSDPE Nº 10, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a eleição de Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual 164, de 19 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o término, em janeiro próximo, do mandato dos membros eleitos do Conselho Superior;

RESOLVE:

### DA ELEIÇÃO

Art. 1º - Convocar a eleição dos 04 (quatro) membros para composição do Conselho Superior para o biênio 2011/2013.

Art. 2º - A eleição dos membros do Conselho Superior será presidida e apurada por uma Comissão Eleitoral e Apuradora nomeada pelo Defensor Público-Geral, constituída por 03 (três) membros em efetivo exercício, e que tenham manifestado, expressa e previamente, recusa em concorrer, devendo os trabalhos ficarem sob a presidência do mais antigo na carreira entre eles.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora:

- I - supervisionar o pleito, inclusive o trabalho da Mesa Receptora;
- II - apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;
- III - resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação; e
- IV - resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

Art. 4º - O voto será direto, plurinominal, obrigatório e secreto (art. 21, II, da LCE nº 164/2010), não sendo permitido o voto por procuração, devendo os Defensores Públicos do Estado em efetivo exercício votar em até 04 (quatro) dos nomes habilitados.

Parágrafo único - Possuem capacidade eleitoral ativa todos os membros da carreira em efetivo exercício.

Art. 5º - Os Defensores Públicos do Estado das três categorias mais elevadas, em efetivo exercício, estáveis e que não estejam afastados da carreira, que pretendem concorrer na eleição, deverão apresentar sua candidatura a Comissão Eleitoral e Apuradora até 05 (cinco) dias após a publicação do edital de convocação para a eleição prevista no artigo 1º desta Resolução.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Letícia Queiroz  
Digitadora  
DPE/RR

Parágrafo único - As cédulas, impressas de forma a assegurar o sigilo, conterão o nome de todos os concorrentes, em ordem alfabética, reservado espaço apropriado, à esquerda, para que o eleitor assinale sua preferência.

Art. 6º - Dentro de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do prazo para a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral e Apuradora divulgará, através do Diário Oficial do Estado, observada a ordem alfabética, os nomes dos candidatos a eleição dos membros do Conselho Superior.

Art. 7º - O prazo para impugnação das candidaturas será de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da nominata dos candidatos.

Art. 8º - A impugnação poderá ser feita por qualquer membro no exercício de suas funções, por escrito, à Comissão Eleitoral e Apuradora, que, em 02 (dois) dias, decidirá, "ad referendum" do Conselho Superior.

Art. 9º - A decisão de que trata o artigo anterior será fundamentada e comunicada expressamente ao impugnante e ao impugnado.

Art. 10 - Decididas as impugnações ou não havendo impugnações, os nomes serão homologados pela Comissão Eleitoral e Apuradora, que fará a divulgação, no Diário Oficial do Estado, da nominata dos elegíveis e convocará a eleição para ocorrer no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

Art. 11 - A Mesa Receptora será constituída por três Defensores Públicos do Estado e/ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, designados pela Comissão Eleitoral e Apuradora, sendo presidida, necessariamente, por um Defensor Público.

§ 1º - A Mesa Receptora será instalada na sede da Defensoria Pública da Capital, em sala a ser prévia e amplamente divulgada pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

§ 2º - Compete à Mesa Receptora a recepção, fiscalização e contabilização dos votos, bem como resolver os incidentes ocorridos durante a votação, sob a supervisão geral da Comissão Eleitoral e Apuradora.

Art. 12 - Para a votação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - será realizada em sala previamente designada pela Comissão Eleitoral e Apuradora e divulgada amplamente até a data da realização da eleição;
- II - antes de votar o eleitor assinará a lista de presença;
- III - as votações serão feitas em cédulas depositadas em urna fornecida pela Comissão Eleitoral e Apuradora e previamente lacrada pela Mesa Receptora.

Art. 13 - Concluída a votação, a Mesa Receptora observará o seguinte:

- I - encerrará as listas de presença, inutilizando os espaços em branco;
- II - elaborará a respectiva ata, registrando, se necessário, os fatos ocorridos que entenda devam ser levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral e Apuradora, pondo ao final as assinaturas;
- III - colocará no envelope apropriado a lista de presença dos eleitores;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Publicado no D.O.E. Nº 1422  
Em 12/11/10

*Leícia Queiroz*  
Digitadora  
DPE/RR

- IV - vedará a urna de votação;
- V - rubricará o envelope com a lista dos eleitores e o lacre da urna, podendo também fazê-lo os eleitores presentes;
- VI - encaminhará, imediatamente, o envelope e a urna de votação à Comissão Eleitoral e Apuradora.

## DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14 - A apuração dos votos compete à Comissão Eleitoral e Apuradora, que deverá observar o seguinte:

- I - a apuração será feita na sede da Defensoria Pública da Capital, em sala previamente determinada, logo após o encerramento das eleições;
- II - a Comissão Eleitoral e Apuradora, em sessão pública, abrirá um a um os envelopes, confrontando o número de cédulas de votação existentes na urna com o número de votantes subscritores das listas de presença, iniciando, em seguida, a contabilização;
- III - não verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral para convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias;
- IV - não serão computados os votos recebidos após o horário determinado para o término da votação;
- V - serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de quatro (04) nomes, ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação;
- VI - os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora;
- VII - findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará, imediatamente, os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópia ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 15 - Da ata de apuração constará o nome dos membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente, para fins do art. 21, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

Art. 16 - Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de efetivo exercício na carreira da Defensoria Pública do Estado de Roraima e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso.

Art. 17 - Proclamado os eleitos, poderão os concorrentes apresentar recursos, na sessão pública, dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, reputando-se inadmissíveis os que não vierem a alterar o resultado da eleição.

Art. 18 - Os eleitos tomarão posse e entrarão em exercício na 1ª reunião de janeiro de 2011 do Conselho Superior que será realizada na sede da Defensoria Pública da Capital, em dia e hora fixados no edital de convocação a ser expedido pelo Defensor Público-Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
Presidente do Conselho Superior em exercício

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA  
Corregedor Geral

NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
Membro

INAJÁ QUEIROZ MADURO  
Membro

CHRISTIANNE GONZALES LEITE  
Membro

WILSON ROR LEITE DA SILVA  
Membro

Publicado no D.O.E. Nº 1422  
Em 12 de 11 de 10

Leticia Queiroz  
Digitadora  
DPE/RR